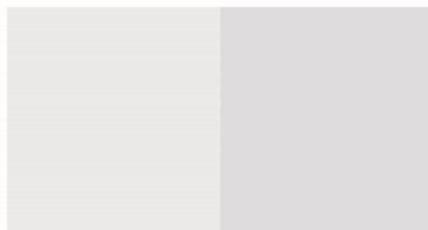

**REGULAMENTO DO
DISAM BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME N° 24.270.541/0001-06

Vigência em
19 de outubro de 2023



REGULAMENTO DO DISAM BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME N° 24.270.541/0001-06

CAPÍTULO I – FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO-ALVO

1.1. O **DISAM BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”) é um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN n° 2.907, pela Instrução CVM n° 356, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme disposto a seguir.

1.2. Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, na sua forma singular ou plural, considera-se:

“Agente de Cobrança”

DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOSAGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 76.154.749/0001-55, com sede na Avenida Iguaçu, 11, Parque Industrial, CEP 85877-000, na cidade São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná;

“ANBIMA”:

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Assembleia Geral”:

Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros”:

Ativos em que o Fundo poderá investir o remanescente de seu patrimônio líquido, a saber: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iv) certificados e recibos de depósito bancário; (v) cotas de fundos de renda fixa ou referenciado DI exclusivamente relativos a títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (vi) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;

<u>“Auditor Independent e”:</u>	Empresa de auditoria de renome internacional contratada pela Administradora para prestar serviços ao Fundo;
<u>“B3”:</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“BACEN”:</u>	Banco Central do Brasil;
<u>“Banco Arrecadador”:</u>	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
<u>“CDB”s</u>	Certificados e recibos de depósitos bancários das seguintes instituições financeiras: (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; e (iv) Banco Santander S.A.;
<u>“Cedente”:</u>	A DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.154.749/0001-55, com sede na Avenida Iguazu, 11, Parque Industrial, CEP 85877-000, na cidade São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná;
<u>“Código Civil”:</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Conta Vinculada”:</u>	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Banco Arrecadador, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios;
<u>“Contrato de Cessão”:</u>	Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Cedente, a Gestora, a Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo;

<u>“Cotas”</u> :	As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;
<u>“Cotas Sênior” ou “Cotas Seniores”</u> :	As cotas de Classe sênior de emissão do Fundo, que preferem às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e quanto ao pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor e nopagamento do saldo de liquidação do Fundo, nos termos do artigo 24, VI, da Instrução CVM nº 356;
<u>“Cotas Subordinadas”</u> :	As cotas de Classe subordinada de emissão do Fundo, que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de amortização, resgate e quanto ao pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor e nopagamento do saldo de liquidação do Fundo, nos termos do artigo 24, VI, da Instrução CVM nº 356;
<u>“Cotistas”</u> :	Cada um dos titulares das cotas, indistintamente;
<u>“Custodiante”</u> :	Prestador dos serviços de custódia, nos termos do item 7.1 deste Regulamento;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Tem o significado atribuído no item 7.2 deste Regulamento;
<u>“Classe”</u>	é qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u> :	Significa a data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios;
<u>“Devedores”</u> :	Significa o produtor rural, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrado junto a Cedente;

<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u> :	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Os direitos creditórios decorrentes de operações realizadas pela Cedente no segmento comercial de insumos agrícolas e grãos;
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u> :	São os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u> :	São os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
<u>“Documentos Comprobatórios de Crédito”</u> :	As duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio comercial (LCC), cédulas de crédito bancário (CCB), cédulas de produtor rural financeira (CRPF); contratos em geral referentes às operações de distribuição ou vendas de produtos ou insumos agrícolas e grãos pela Cedente aos seus respectivos Devedores que podem ser (i) emitidos por suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente a de que conste a assinatura do em itente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei regulamentação específica;
<u>“Documentos do Fundo”</u> :	Todos os documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos, tais como contratos que regulam as cessões, Termos de Cessão, entre outros;
<u>“Encargos do Fundo”</u> :	Todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a

Instrução CVM nº 356;

<u>“Eventos de Avaliação:”</u>	Tem o significado atribuído no item 19.1 deste Regulamento;
<u>“Evento de Liquidação”</u>	Tem o significado atribuído no item 19.4 deste Regulamento;
<u>“Fundo”:</u>	Significa o DISAM BANK - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
<u>“Gestora”:</u>	A ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjuntos 201 e 202, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 05 de março de 2020;
<u>“Instrução CVM nº356”:</u>	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
<u>“Instrução CVM nº489”:</u>	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – FIDC-PIPS, e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.;

”:

“Manual de
Marcação
Mercado”:

Metodologia utilizada pela Administradora, no exercício de suas funções, para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes;

“Parcela
Preponderant
e”:

Aquela que excede 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

“Partes Relacionadas”:

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, fundo, universalidade de direitos, entidade, personificada ou não, direta ou indiretamente controlada, sob controle comum, coligada, ligada ou de simples participação;

“Patrimônio Inicial”:

Patrimônio líquido do Fundo após a Primeira Emissão;

“Patrimônio Líquido”:

Soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e as provisões;

“Periódico”:

É o periódico do Fundo informado aos Cotistas pela Administradora;

“Pessoa”:

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, fundo de investimentos, universalidade de direitos, entidade personificada ou não;

“Preço de Aquisição”:

Tem o significado atribuído no item 11.2 deste Regulamento;

“Primeira Emissão”:

A primeira emissão das Cotas;

“Público-Alvo”:

Tem o significado atribuído no item 1.3 deste Regulamento;

“Resolução CMN
nº2.907”:

Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 do Conselho Monetário Nacional;

“Resolução CVM
30”:

significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro

normativo que venha a substituí-la;

“Resolução CVM 160”:

significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;

“SELIC”:

Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Taxa de Administração”:

Tem o significado atribuído no item 6.1 deste Regulamento;

“Taxa DI”:

Taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

“Taxa Mínima de Cessão”

Tem o significado atribuído no item 11.2 deste Regulamento;

“Taxa SELIC”:

Taxa média diária da SELIC divulgada pelo BACEN; e

“Termo de Cessão”:

Significa o documento onde se registra as principais condições de cada cessão de Direitos Creditórios, nos moldes do anexo ao Contrato de Cessão.

“Suplemento”

Significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no Anexo IV a este Regulamento.

1.3. O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, incluindo pessoas naturais ou jurídicas, Fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de capitalização, e entidades fechadas de previdência complementar, reguladas pela Resolução CMN nº 4.994, que estejam aptos a investir nesta modalidade de Fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) Classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente por meio do rito de registro automático de distribuição previsto no Artigo 27, Inciso I, da Resolução CVM nº 160 será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, vedada a subscrição por regimes próprios de previdência social e entidades abertas de previdência

complementar.

1.4. O Fundo poderá emitir séries e/ou emissões de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.5. De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado como “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, foco de atuação “*Agronegócio*”.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E OBJETO DO FUNDO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, com prazo de duração indeterminado, de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento constante deste Regulamento. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas de cada Classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento, da norma vigente e dos respectivos Suplementos.

2.3. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

3.1 O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Único. O serviço de escrituração de cotas será prestado ao Fundo pela

Administradora.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, (c) das deliberações da Assembleia Geral e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do(s) Cotista(s).

4.2. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

4.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro do(s) Cotista(s);
 - (iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença do(s) Cotista(s);
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (c) entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

- (d) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valorda Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de Classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações, nos termos da Instrução CVM nº 356;
- (e) custear despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) no caso previsto da alínea “b”, inciso V, do artigo 24, da Instrução CVM nº 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Elegíveis em relação às condições de cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (i) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito ao Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e
- (j) custear os honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

Parágrafo Único. As regras e procedimentos previstos no inciso (h) acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para o(s) Cotista(s) ou terceiros.

4.4. É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) deste item abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.5. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios;
- (h) prometer rendimento predeterminado ao(s) Cotista(s);
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou

modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;
- (k) obter ou conceder empréstimos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO V – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Único. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

5.2. A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia Geral.

5.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, custódia e escrituração do Fundo será devida uma Taxa de Administração apurada de acordo com cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$) ⁽¹⁾
Administração/Custódia/Tesouraria/Controladoria e Escrituração	Patrimônio Líquido igual ou de até R\$200.000.000,00	0,3% a.a.	16.000,00
	Patrimônio Líquido igual ou acima de R\$200.000.000,01	0,2% a.a.	
Gestão	0,7% a.a.		Não há.

⁽¹⁾ O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir da data da transferência da administração do Fundo para o Banco Daycoval S.A.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e pagamensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Terceiro. O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo Quarto. O valor exposto acima não inclui as despesas previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

CAPÍTULO VII – SERVIÇO DE CUSTÓDIA E DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exercício da atividade de custódia do Fundo previstas na Instrução CVM nº 356, será realizada pela Administradora, doravante designado Custodiante, quando no desempenho desta atividade.

7.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios de Crédito da operação;
- (e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo, se houver, e órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outrarenda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. Em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva

diversificação de Devedores, o Custodiante realizará verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos (b) e (c) acima por amostragem, cujos parâmetros constam no Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Os prazos para validação de que trata o inciso (a) do *caput* e para o recebimento e verificação de que trata o inciso (b) do *caput* são os seguintes:

- (a) a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita na data de ingresso do respectivo Direito Creditório no Fundo;
- (b) a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: (i) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório; e (ii) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com a chave da Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.

Parágrafo Terceiro. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidenciam lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios de Crédito, tomará as seguintes providências:

- (a) notificará a Gestora e/ou a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito sobre a inconsistência, para que se inicie quaisquer providências para o saneamento desta inconsistência;
- (b) realizará o bloqueio do Devedor, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição dos Direitos Creditórios a ele vinculados;

Parágrafo Quarto. O bloqueio do Devedor persistirá enquanto os Direitos Creditórios inconsistentes ou cujos Documentos Comprobatórios de Crédito encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto. A verificação de que trata o inciso (c) do *caput* acima deve contemplar:

- (a) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica o disposto no §1º deste item.

7.3. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento; e
- (b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis esuficientes para tanto.

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Administradora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor responsável, contratar serviços de:

- (a) consultoria especializada que objetive dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, se houver;
- (b) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- (c) escrituração, prestada por instituição credenciada na CVM, para o desempenho dessa atividade
- (d) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM, para o desempenho dessa atividade; e
- (e) agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando desde já acordado que esta atividade será delegada a Cedente, nos termos deste Regulamento, ficando ressalvado que, especificamente com relação a tal contratação da Cedente, não será necessária aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à consultora especializada (se houver) ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras

contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviços contratado de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do prospecto, se houver, do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

8.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjuntos 201 e 202, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, de 05 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) selecionar os Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

- (f) representar o Fundo nas assembleias relativas aos fundos de investimento nos quais o Fundo detenha participação.

Parágrafo Segundo. Ao desempenhar a atribuição prevista no item (f) acima, a Gestora adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.orr.com.br/>.

Parágrafo Terceiro. A Política de Voto da Gestora acima mencionada relaciona as matérias relevantes obrigatórias em relação às quais a Gestora obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias para exercer o direito de voto, bem como os princípios gerais e a descrição do processo decisório que nortearão o voto da Gestora.

Parágrafo Quarto. Após a Gestora exercer o direito de voto tratado no item (f) acima, a Gestora deverá comunicar à Administradora a respectiva decisão.

Parágrafo Quinto. A Gestora poderá alterar a sua Política de Voto, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Cotistas.

Parágrafo Sexto. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado ao(s) Cotista(s);
- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- (d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo Sétimo. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo Oitavo. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) alterar o Regulamento do Fundo;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo;
- (f) aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora e da consultora especializada, se houver;
- (g) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (h) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (i) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (j) resolver nos termos previstos neste Regulamento se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- (k) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo;
- (l) alterar os critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos, amortização e resgate das Cotas;
- (m) alterar a política de investimento do Fundo e/ou a meta de rentabilidade das respectivas séries.

9.2. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

9.3. A convocação da Assembleia Geral do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico, preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

9.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

9.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o(s) Cotista(s) que detenha(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora ou da consultora especializada, se houver, ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

9.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

9.7. Será admitida a realização de Assembleia Geral por meio de plataforma eletrônica de votação, videoconferência e/ou conferência telefônica, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata de reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Primeiro: Se presencialmente, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o

lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

9.8. Independentemente das formalidades previstas nos itens deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.9. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- (a) nomeação de representante de Cotista;
- (b) deliberação acerca de: (i) substituição da Administradora; (ii) liquidação antecipada do Fundo.

9.10. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo Primeiro. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro deste item.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 9.1 acima, inciso (h), estão sujeitas à aprovação, em primeira e em segunda convocação, para: (i) emissão de novas Cotas Sênior por maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas em circulação; (ii) emissão de novas Cotas Mezanino por maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (iii) no caso de desenquadramento da Subordinação Mínima, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino, por maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino em circulação.

Parágrafo Quarto. A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo Quinto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Sexto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

9.11. A cada Cota corresponde 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral

ou do voto proferido na mesma.

9.12. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

9.13. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

9.14. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.15. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.16. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

9.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (b) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (c) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

- (d) modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

10.2 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489, e alterações posteriores se houver.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

10.3 A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer série ou Classe de Cotas do Fundo e, quando houver dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

10.4 Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista; ou então (ii) decarta registrada enviada ao representante de cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição do(s) Cotista(s) na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso ao(s) Cotista(s).

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (a) a alteração da classificação de risco das Classes ou séries de Cotas, se houver, bem

como dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

- (b) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada (se houver), gestão de carteira ou agente de cobrança;
- (c) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos ao(s) Cotista(s) do Fundo.

10.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

10.6 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (a) alteração de regulamento;
- (b) substituição da Administradora;
- (c) incorporação;
- (d) fusão;
- (e) cisão; e
- (f) liquidação.

10.7 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, com o prospecto do Fundo protocolados na CVM, se houver.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, por meio do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

10.8 Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- (a) mencionar a data de início de seu funcionamento;
- (b) referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- (c) abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou período desde a sua constituição, se mais recente; e
- (d) ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente.

10.9 No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

10.10 Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- (a) a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- (b) os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a:

- (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e
- (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

10.11 O Fundo tem escrituração contábil própria.

10.12 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

10.13 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM nº 489.

10.14 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

10.15 O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro, do artigo 8º, da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

CAPÍTULO XI – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1. O Fundo é voltado à aplicação de Parcela Preponderante de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios juridicamente existentes, válidos e eficazes (performados), como também pode ser composto por Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura

(a performar), devidos pelos Devedores adquirentes dos produtos da Cedente, respectivamente representados por recebíveis de titularidade da Cedente, em função da distribuição dos produtos aos Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios de Crédito.

11.2. A taxa de desconto a ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será apurada, a cada cessão, pela Gestora, de acordo com os critérios de mercado, podendo ser expressa como um percentual sobre o valor do Direito Creditório ou como uma taxa de juros, correspondente à relação entre o valor de face do título e o valor do preço de aquisição do Direito Creditório a ser determinado nos termos do Contrato de Cessão (“Preço de Aquisição”). O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios constará do respectivo Termo de Cessão e respeitará o valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI + 5% (cinco por cento) (“Taxa Mínima de Cessão”).

11.3. Os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, sem valor de face máximo ou mínimo;
- (b) os respectivos Devedores não podem apresentar, no momento de aquisição do Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo há mais de 60 (sessenta) dias; e
- (c) a soma dos Direitos Creditórios por Devedor não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

11.3.1. Os Direitos Creditórios deverão atender as seguintes condições de cessão, abaixo definidos (“Condições de Cessão”):

- (a) os Direitos Creditórios ficam limitados a 7% (sete por cento) de aquisição de partes relacionadas das empresas da Cedente.
- (b) para os Direitos Creditórios a performar, com entrega de mercadoria ou prestação futura de serviços:
 - i) atender todos os Critérios de Elegibilidade dispostos na cláusula 11.3. acima; e
 - ii) concentração de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- (c) os Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCB), não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.4. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias contados do início de suas

atividades (“Data de Início”), no mínimo a Parcela Preponderante composta por Direitos Creditórios.

11.5. O Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) CDBs, conforme definido neste Regulamento;
- (c) cotas de fundo de renda fixa ou referenciado DI exclusivamente relativos a títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; e
- (d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;

11.6. Em relação aos ativos de emissão ou administração de instituições financeiras ou empresas privadas, ou aplicações, o Fundo somente poderá aplicar naqueles que obedecem aos limites de diversificação definidos no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356 e nos itens abaixo deste Capítulo.

11.7. É facultado ao Fundo realizar:

- (a) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos Ativos Financeiros;
- (b) operações em mercados de derivativos, desde que com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

11.8. Para efeito do disposto do item 11.7 acima:

- (a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeiras de ativos autorizados pelo BACEN;
- (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais decorrentes da manutenção de posições em mercados operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

11.9. É expressamente vedada a realização de operações (i) de venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, (ii) *day trade* ou (iii) com ativos de renda variável.

11.10. O Fundo pode realizar operações tendo a Administradora ou a Gestora como contraparte do Fundo, observados a regulamentação vigente e o disposto neste Regulamento e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

11.11. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos no presente Capítulo.

11.12. Em conformidade com o artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade pode, em regra, representar na composição da carteira do Fundo até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitados os limites estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade.

11.12.1. O percentual de que trata o item acima, poderá ser elevado, conformedisposto na regulamentação aplicável desde que tal pessoa ou entidade (i) tenha registro de companhia aberta, (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN, ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição doFundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditores independentes registradosna CVM.

11.12.2. As regras dispostas no item 11.12 acima, não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora e de suas Partes Relacionadas cuja aquisição está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.13. O Fundo, a Administradora, a Gestora e suas Partes Relacionadas não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

11.14. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 24 da Instrução CVM nº 356. Dentre os diversos riscos a que está submetida a carteira do Fundo estão

exemplificadamente, os indicados no Capítulo XIV abaixo. REFERIDO CAPÍTULO DEVE SER CUIDADOSAMENTE LIDO PELO INVESTIDOR ANTES DO INVESTIMENTO EM COTAS.

11.14.1. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, dos demais prestadores de serviço, das respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.15. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

CAPÍTULO XII – FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Formalização da Cessão

12.1. Cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo deverá observar os seguintes procedimentos, a ser verificado pela Gestora, para ser considerada regularmente formalizada:

- (a) a Cedente não poderá estar em processo de falência de recuperação, intervenção, liquidação, ou qualquer outra forma de reestruturação de dívidas e obrigações;
- (b) os Devedores, ainda que na condição de garantidores, não podem possuir protestos, em seus nomes, de qualquer título de crédito perante os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e Boa Vista SCPC, ou perante os Cartórios de Protestos de Letras e Títulos, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) a Administradora disponibilizará todo Dia Útil até o horário previsto no Contrato de Cessão relatórios à Gestora e à Cedente, informando a disponibilidade de recursos do Fundo para aquisição dos Direitos Creditórios;
- (d) o detalhamento dos procedimentos para formalizar a cessão, que será implementada com a assinatura do Termo de Cessão pelo Fundo, representado pela Administradora e/ou pela Gestora, e pela Cedente e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente, estarão descritos no Contrato de Cessão; e

(e) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

12.2. A Administradora manterá regras e procedimentos adequados, disponíveis em sua rede mundial de computadores que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas neste item.

12.3. Considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação à Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo: (i) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo;

(ii) sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios de Crédito; (iii) cujos Documentos Comprobatórios de Crédito não tenham sido corretamente formalizados; (iv) que esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com o item acima, desacordo este que porventura não tenha sido constatado por ocasião da cessão; e (v) de que venha a ser objeto de discussão judicial, incluindo, mas sem limitação, quanto à taxa de juros aplicável (cada, “Evento de Resolução”).

12.4. Verificado um Evento de Resolução, a Cedente obriga-se a, nos termos do Contrato de Cessão, apresentar ao Fundo novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, a fim de substituir quaisquer valores, inclusive os relativos a juros, atualizações e encargos moratórios.

Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios

12.5. A cobrança bancária regular dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante.

12.6. A Cedente, contratada como agente de cobrança nos termos do Contrato de Cessão, será responsável pelo recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme os procedimentos descritos no Anexo III do presente instrumento, conforme exposto abaixo:

(a) considerando os dados do relatório de Direitos Creditórios Elegíveis emitido pela Cedente, a cobrança é efetuada por meio de duplicatas/notas fiscais emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, endossados pela

Cedente ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo;

- (b) a Cedente dispõe de sistema eletrônico de comunicação com os clientes que será usado para o uso frequente de acompanhamento do processo de cobrança de títulos vencidos e informações de créditos pendentes; e
- (c) em caso de inadimplência igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de vencimento, o Fundo deverá contatar a Cedente, para que ela efetue a recompra desses títulos.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Primeiro. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- (a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
- (b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
- (c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" deste item.

Parágrafo Terceiro. Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do

Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea “b” deste item.

13.2. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no item seguinte.

13.3. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

- (a) serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
- (b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:
 - (i) a localização geográfica dos Devedores;
 - (ii) o tipo de garantia dada; e
 - (iii) o histórico de inadimplência.
- (c) formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos à situação das garantias.

Parágrafo Primeiro. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou o Custodiante poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo Segundo. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão

sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a consultora especializada, se houver, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.2. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

Risco de crédito: as aplicações em Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, de Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora, a Gestora ou a Cedente prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ainda, existe o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consistem no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças

econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de concentração: a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada do Fundo: a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco pela ausência de notificação aos Devedores: a ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios

poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores aos Cedentes e, conseqüentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas;

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios de Crédito e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

Risco decorrente dos critérios adotados pela Cedente na análise dos créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora aos Devedores e à Cedente no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

Inexistência de garantia de rentabilidade: o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada pela Administradora. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em

Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o(s) Cotista(s). Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o(s) Cotista(s) não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, conforme disposto no artigo 20.2, abaixo.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos ao(s) Cotista(s).

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias

segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Devedores: O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente que estão sujeitos a flutuações significativas dependendo (i) da oferta e demanda globais, (ii) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (iii) de mudança de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (iv) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (e) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e

(e) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

15.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

- 15.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.
- 15.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.
- 15.4.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
- 15.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.
- 15.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
- 15.7.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Emissões, poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.
- 15.8.** As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
- 15.9.** As características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores, Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e Emissão de Cotas Subordinadas Juniores serão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.
- 15.10.** As Cotas Subordinadas Juniores deverão atender ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) referente a titularidade da originadora, incluindo seus acionistas e cotistas diretos e indiretos, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, outras sociedades sob controle comum, e/ou fundo de investimento exclusivo da Originadora.
- 15.11.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observando, quando aplicável, o disposto no item 15.11.1, abaixo.

15.11.1 Determinadas Séries de Cotas Seniores, de Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, sendo vedada, portanto, sua negociação com terceiros que não subscreveram tais cotas originalmente. Na hipótese de modificação do Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas emitidas nessas condições, será obrigado o prévio registro na CVM, em observância ao disposto no Artigo 23-A, inciso “(iii)”, da Instrução CVM 356, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

15.11.2 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do Fundo serão efetuados i) por meio da B3 - Segmento CETIP, caso estejam custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP; (ii) por transferência eletrônica disponível; e (iii) por outro meio permitido pelo BACEN.

15.11.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Além disso, a revenda das Cotas objeto de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais somente pode ser destinada a investidores qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

15.12. Não será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Juniores com Direitos Creditórios.

15.13. As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser resgatadas ou amortizadas em Direitos Creditórios.

15.14. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.15. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia do pagamento da

amortização e/ou resgate.

15.16. As Cotas, independente da Emissão e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Emissão.

15.17. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

15.18. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 - Segmento CETIP, pelo extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP.

15.19. O Fundo poderá emitir novas Séries de Cotas Seniores e novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, nos termos e condições previstas neste Regulamento.

15.19.1 Há direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham ser emitidas pelo Fundo.

15.20. As Cotas serão amortizadas, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XVII, abaixo.

15.21. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Emissão de Cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

15.22. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

15.23. Subordinação Mínima. Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, a Administradora verificará, todo Dia Útil, a Subordinação do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto. As Cotas Subordinadas Junior em nenhum momento poderão representar menos de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo (“Subordinação Mínima”).

15.23.1 Os Cotistas Subordinados Junior e/ou Mezanino estão obrigados a aportar Cotas Subordinadas Junior, Mezanino adicionais para restabelecer as respectivas Subordinações Mínimas aqui previstas.

15.23.2 Caso aprovada a emissão de novas Cotas Sênior em Assembleia Geral referente a outros investidores, a condição de subordinação das Cotas Subordinadas em relação à totalidade das Cotas Sênior deverá ser mantida de acordo com o item 15.23.1 acima, portanto, a soma do Patrimônio Líquido referente às Cotas Sênior deverá continuar mantendo a proporção de 50% de subordinação em relação às Cotas Subordinadas Junior e/ou Mezanino, e conseqüentemente deverá ocorrer aporte proporcional das referidas Cotas Subordinadas.

15.23.3 Caso aprovada a emissão de novas Cotas Mezanino em Assembleia Geral referente a outros investidores, a condição de subordinação das Cotas Subordinadas em relação à totalidade das Cotas Sênior deverá ser mantida, portanto, a soma do Patrimônio Líquido referente às Cotas Sênior deverá continuar mantendo a proporção de 50% de subordinação em relação às Cotas Subordinadas, e conseqüentemente deverá ocorrer aporte proporcional das referidas Cotas Subordinadas.

15.24. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça da sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

15.25. Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota de abertura em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

15.26. Será admitida, a critério da Administradora, a subscrição por um mesmo investidor

de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação de Cotistas.

CAPÍTULO XVI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valorda carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

16.2. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo da Cedente e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional;
- (c) pagamento de remuneração de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (d) pagamento de amortização ou resgate de Cota Sênior em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (e) pagamento de remuneração de Cota Subordinada Mezanino em circulação, conforme cronogramas dispostos nos Suplementos;
- (f) pagamento de amortização ou resgate de Cota Subordinada Mezanino em circulação, conforme cronogramas dispostos no Suplementos;
- (g) resgate das Cotas, respeitando a ordem dos itens “c”, “d”, “e” e “f” acima;
- (h) aquisição dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, quando for o caso, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (i) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundoa serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês

calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

- (j) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao(s) Cotista(s);
- (d) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (e) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (f) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (g) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (h) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- (i) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- (j) despesas com a cobrança, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança, se for o caso, responsável pelos serviços de

cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos do Fundo.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste item como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CLÁUSULA XIX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso os Direitos Creditórios Inadimplidos não sejam recomprados pela Cedente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (b) inobservância, pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, verificada pelo Custodiante, desde que, notificado por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (d) descumprimento de obrigações assumidas pelos prestadores de serviço do Fundo de que são parte, observados eventuais prazos de cura estabelecidos em referidos documentos;
- (e) Resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (f) não observância, por parte do Agente de Cobrança, dos seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e
- (g) o não atendimento da Subordinação Mínima prevista neste Regulamento, por um período igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

19.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para

avaliaro grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste item, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

19.3. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.4. Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações ("Eventos de Liquidação"):

- (a) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (b) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- (d) por deliberação de Assembleia Geral nas hipóteses de Eventos de Avaliação previstas neste Regulamento;
- (e) violação de declarações e garantias fornecidas por quaisquer prestadores de serviço do Fundo nos termos dos documentos em que são parte; e
- (f) caso a Administradora, Gestora, Custodiante ou Empresa de Auditoria Independente não cumpram com seus respectivos deveres e obrigações nos

termos deste Regulamento ou de quaisquer documentos de que sejam parte por mais de 7 (sete) Dias Úteis.

Parágrafo Primeiro. Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

- 19.5.** A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:
- (a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
 - (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
 - (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 19.6.** No caso de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão, a critério da Assembleia Geral, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio.
- 19.7.** Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.
- 19.8.** O Auditor Independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

19.9. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (a) o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- (b) a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e
- (c) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ/ME.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

20.2. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Art. 1368-D do Código Civil Brasileiro, na forma a ser regulamentada pela CVM. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

20.3. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

20.4. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I DO REGULAMENTO - CADASTRO DOS DEVEDORES

REQUISITOS APLICÁVEIS AO DEVEDOR

1. Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao Fundo, os titulares dos Direitos Creditórios ("Devedores") deverão ser previamente cadastrados pela Cedente.
2. Para que tenha seu cadastro aprovado pela Gestora, a Cedente deverá, no momento da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo entregar à Gestora e à Administradora os documentos e informações necessários ao cadastramento dos Devedores, quais sejam:
 - (a) Pessoas Físicas: (i) ficha cadastral; (ii) parecer do gerente da unidade competente da Cedente; (iii) cópia do RG, CPF/ME, comprovante de endereço, certidão de casamento, se for o caso;
 - (b) Pessoas Jurídicas: (i) ficha cadastral; (ii) parecer do gerente da unidade; (iii) cópia do contrato social arquivado na Junta Comercial competente; (iv) última alteração contratual;
(v) cartão do CNPJ/ME; (vi) inscrição estadual; (viii) consulta impressa de provedores de informações de crédito, SINTEGRA e Receita Federal.
3. Os Devedores deverão manter sempre atualizada referida documentação e a documentação probatória de poderes dos seus representantes, quando aplicável. A critério da Gestora outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação do cadastro de cada Devedor ("Requisitos Aplicáveis").
4. O cadastro de cada Devedor deverá ser atualizado pela Gestora anualmente, ao final de cada exercício social do Fundo. Adicionalmente à atualização anual, a Gestora poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julguem necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro de cada Devedor.
5. A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis será de responsabilidade da Gestora.

ANEXO II DO REGULAMENTO - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação da empresa verificadora de lastro de direitos de crédito:

Procedimentos realizados

- i) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- ii) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos de Crédito adquiridos z = Critical score

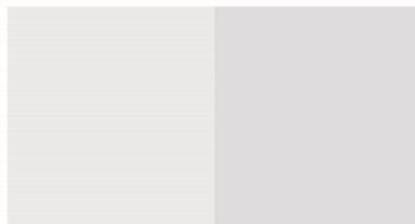
= 1,96 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio =

5,8%

- iii) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos de Crédito em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos de Crédito recomprados/substituídos no

trimestre de referência.

iv) A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Devedores e Devedores Solidários mais representativos em aberto na carteira do Fundo serão selecionados os 3 (três) Direitos de Crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A large, light gray, stylized letter 'D' is centered on the page, serving as a watermark or background element.

ANEXO III DO REGULAMENTO – POLÍTICA DE COBRANÇA

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

1. Os Devedores pagarão os Direitos Creditórios por meio de transferência via TED/DOC na conta corrente de titularidade do Fundo aberta junto ao Banco Arrecadador.
2. A cobrança bancária regular dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

1. A Cedente, contratada como agente de cobrança nos termos do Contrato de Cessão, será responsável pelo recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
2. A Cedente dispõe de um sistema eletrônico (Siagri) que será usado para emitir o relatório de títulos vencidos e informações de créditos pendentes. A partir da emissão do relatório será iniciado o processo de cobrança, o qual deverá observar os procedimentos e etapas da régua de cobrança abaixo:
 - (a) cobrança ativa interna será realizada por telefone e e-mail;
 - (b) entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) Dias Úteis após o vencimento do respectivo título, será realizada a cobrança por meio de visita ao cliente, telefone e e-mail;
 - (c) no 61º (sexagésimo primeiro) Dia Útil do vencimento do título, os mesmos procedimentos de cobrança identificados no item “b” acima são adotados, mas será realizado o bloqueio do cliente, solicitação de registro na SERASA-PEFIN para negativação;
 - (d) entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias corridos após o vencimento, será encaminhado o informativo sobre a negativação do título na SERASA;
 - (e) acima de 180 (cento e oitenta) dias corridos após o vencimento, será encaminhada nova notificação extrajudicial ao cliente. Caso a notificação não surta efeitos, a Cedente inicia o processo de cobrança judicial dentro dos procedimentos estabelecidos em lei.
3. Não caberá ao agente de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de

quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos pelos Devedores respectivos diretamente à conta corrente junto ao Banco Arrecadador, sendo o agente de cobrança tão somente responsável pelo contato com os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos.

D

